

# **XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

**CLÁUDIO LOPES MAIA**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira

Cláudio Lopes Maia

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-815-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

## **XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO**

### **SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

---

#### **Apresentação**

O XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO, realizado em parceria com a UFG, apresentou como tema central o “CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos dois dias e nas apresentações dos trabalhos. Em especial a questão das políticas públicas e a necessidade de um desenvolvimento inclusivo estiveram em destaque no Grupo de Trabalho “SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS”, na medida em que são os movimentos político-sociais aqueles que mais refletem acerca da necessidade da redução das desigualdades sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estácio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB e do Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia - UFG, o GT 57 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Apresentamos um resumo dos trabalhos apresentados:

Contornos Conceituais do Comum e sua Relação com o Direito: Aproximações Teóricas é o título do trabalho da autoria de Gustavo Silveira Borges, Fábio Gesser Leal que pretende discutir alternativas teóricas para além do liberalismo que não resvalam no projeto malsucedido do comunismo.

Vivian de Almeida Gregori Torres é a autora do trabalho intitulado As Ferramentas de Ação da Sociedade Civil em Ambiente Democrático que discorre sobre o instrumental possível a ser utilizado pela sociedade civil num Estado Democrático de Direito.

Conflitos, Gênero e Violência: Apontamentos Sob a Perspectiva dos Estudos Decoloniais, da autoria de Larissa Thielle Arcaro e Thais Janaina Wenczenovicz trata das relações de gênero e sobre os conflitos decorrentes dessas relações desde um olhar não eurocêntrico, nem voltado para os valores culturais do colonizador.

Manoel Rufino David De Oliveira apresentou, sob o sugestivo título Transfeminicídio: Análise da Dessubjetivação das Pessoas Trans na Sociedade Brasileira, um trabalho crítico-reflexivo, cujo referencial teórico são os autores Michel Foucault e Giorgio Agambem, para apontar a realidade da comunidade trans, no triste cenário brasileiro de discriminação e violência.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Sergio Luís Tavares, em seu texto intitulado

Direito, Religião e Feminismo: Juntos Pela Dignidade de Gênero abordam, por um lado os avanços verificados nas questões de gêneros no âmbito normativo tanto civil quanto penal, desde o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1890 e, em paralelo, analisam as dificuldades sofridas pelas mulheres no âmbito religioso, mormente nas de viés judaico-cristão.

No trabalho intitulado: O Ensino Jurídico Emancipatório como signo de uma Universidade Democrática: uma Análise a Partir da Experiência Extensionista na Universidade Federal de Sergipe, as autoras Aline Souza Prado, Ana Carolina Santana demonstram a experiência exitosa do projeto de extensão acadêmica realizado junto a uma comunidade específica no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Em Violências Simbólicas, Físicas e Institucionais nas Escolas: Análises a partir da Teoria da Justiça de Rawls, os autores Fábio Luis Martins Fernandes, Jane Cristiane De Oliveira Yamaguchi buscam no pressuposto basilar rawlsiniano do véu da ignorância, o ponto de partida para uma justiça restaurativa de conflitos na seara escolar.

Thiago Gomes Marcilio apresentou os elementos objetivos e subjetivos pertinentes ao processo que norteou o ato realizado no estado do Rio de Janeiro, motivador do trabalho intitulado: Intervenção Federal: Uma Questão Biopolítica.

Sob o título de: Interculturalidade, Jurisdição Indígena e a Constituição Federal de 1988 Erika Macedo Moreira e Ana Catarina Zema de Resende abordaram as questões decorrentes da aplicação dos ditames da Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos direitos dos índios e sobre suas especificidades culturais.

Luciana de Souza Ramos apresentou o ensaio cujo título O Direito Achado na Encruza: Exu e a Pluriversalidade da Encruzilhada na Construção do Direito como Legítima Expressão da

Liberdade revela a necessidade da superação do olhar positivista do direito e a sensibilidade para a consideração das fontes configuradas pelas comunidades tradicionais, como é o caso dos quilombolas.

O título Inquérito Policial do Assassinato de Renato Nathan: A Saga Criminalizadora da Luta pela Terra revela o trabalho crítico-reflexivo apresentado pela pesquisadora e advogada popular Lenir Correia Coelho, que denuncia o caráter discriminatório e político-ideológico desse inquérito, em específico.

Frederico Thales de Araújo Martos e Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos apresentaram o ensaio intitulado: A Legitimidade da Ação Possessória Coletiva Ajuizada em Razão de Conflito Coletivo pela posse de Imóvel em que pesquisam sobre a possibilidade de a coletividade figurar não no pólo ativo, mas no polo passivo da ação.

Finalmente, Renata Queiroz Dutra apresentou o trabalho cujo título: Sobre Educar (e Ser Educada por) Mulheres Trabalhadoras Terceirizadas nos Serviços de Limpeza da Universidade Federal da Bahia: Uma Experiência de Extensão, narra a experiência de um projeto de extensão versando sobre noções de Direitos Humanos e a grata surpresa em descobrir que essas mulheres trabalhadoras se interessam mais por direitos trabalhistas do que sobre noções sobre violência doméstica.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia - UFG

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: EXU E A PLURIVERSALIDADE DA ENCRUZILHADA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO COMO LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA LIBERDADE.**

**THE RIGHT FOUND IN THE ENCRUZA: EXU AND THE MULTIPLICITY OF THE CROSSROADS IN THE CONSTRUCTION OF THE RIGHT AS A LEGITIMATE EXPRESSION OF FREEDOM.**

**Luciana De Souza Ramos <sup>1</sup>**

**Resumo**

O sagrado e a vida cotidiana para os povos afro-diaspóricos são parte do mesmo ser. A luta por direitos não se faz sem o plano ancestral espiritual, da ciência política dos orixás. O presente trabalho tem como objetivo analisar o cenário histórico-político do processo de resistência e luta dos territórios das Casas de Santo de Candomblé e a resemantização do direito e da justiça pelo olhar do Direito Achado na Encruza. Afrocentricidade será o mapa cartográfico para análise metodológica da pesquisa.

**Palavras-chave:** Direito achado na encruza, Améfrica ladina, Atlântico negro, Epistemologia afro-diaspórica, Sujeito muntú/geru mãã

**Abstract/Resumen/Résumé**

The sacred and daily life for Afro-Diasporic peoples are part of the same being. The struggle for rights is not done without the spiritual ancestral plan of the political science of the orixás. The present work has as objective to analyze the historical-political scenario of the process of resistance and struggle of the territories of Casas de Santo de Candomblé and the resemantization of law and justice by the look of Right Found in Encruza. Afrocentricity will be the cartographic map for methodological analysis of the research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right found in encruza, Africa ladina, Black atlantic, Afro-diasporic epistemology, Subject muntú / geru mãã

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado - UNB

## INTRODUÇÃO

[O negro] produto de uma máquina social e técnica indissociável do capitalismo, da sua emergência e globalização, este nome foi inventado para significar exclusão, embrutecimento e degradação, ou seja, um limite sempre conjurado e abominado. [...] o Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria – a cripta viva do capitalismo. Mas – e esta é a sua manifesta dualidade –, numa reviravolta espetacular, tornou-se o símbolo de um desejo consciente de vida, força pujante, flutuante e plástico, plenamente engajada no acto de criação e até de viver em vários tempos e várias histórias ao mesmo tempo. A sua capacidade de enfeitiçar e, até, de alucinar multiplicou-se. (MBEMBE, 2014, p. 19).

O processo de resistência das religiões afro-brasileiras vem se dando em diversos espaços. Neste artigo, apresentamos os resultados que alcançamos com o desenvolvimento de pesquisa sobre a (re)semantização da justiça a partir dos processos de luta por direitos e a fundação de uma epistemologia diaspórica, em que a influência da cosmologia africana é parte ontológica. Nela, estudamos a experiência de luta por direitos que tem na cosmologia, na ancestralidade e no viver o *muntu/Geru mãã*, a confluência de irmandade separada pelo mar Atlântico: os Terreiros de Candomblé em Manaus, no Brasil. Destaco as lutas vivenciadas pelas comunidades de terreiro na cidade de Manaus, no período de 2013 a 2014, quando uma série de atos e violação de direitos, desde o assassinato de líderes religiosos do Candomblé, à negação nas escolas públicas do debate sobre a implementação da Lei nº 10.639, motivou a união de terreiros na luta por direitos (BRASIL, 2003).

As perguntas “suleadoras”<sup>1</sup> que direcionaram nossa reflexão neste trabalho foram: Como os processos de reivindicação e luta por direitos dos Terreiros e das Comunidades Negras, no Brasil e suas perspectivas identitárias vinculadas a projetos emancipatórios, podem servir de base jurídica para realização do direito? Em que medida as suas experiências podem contribuir para uma nova gramática jurisdicional?

---

<sup>1</sup> Expressão usada por Mogobe Ramose (2011) para expressar a necessidade de mudar a direção da base do pensamento europeu para outras experiências do conhecer. Também usada por Boaventura de Sousa Santos (2013) e Catharine Walsh (2007).

Podem, as suas ontologias, representar uma virada epistemológica para construir um novo sujeito de direito, sujeito Muntú/Geru Mãa?

Para respondê-las, promovemos escolhas acadêmicas e políticas dos caminhos teóricos e sensíveis por mim percorridos, considerando minha existência no mundo, localizada no tempo e espaço de uma mulher negra, doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, fato que por si só gera deslocamentos e descentramentos do lugar da mulher negra nesta sociedade misógino-racista e que exige posicionamento concreto.

A partir da leitura *afrocentrista* de Molefi Asante, que consideramos chave analítica para pensar nosso lugar de pesquisadoras negras e pesquisadores negros, bem como, a função social da pesquisa, enfrentamos algumas imposições que são exigidas para nós, povos diaspóricos na Academia, quando pensamos os percursos metodológicos das nossas pesquisas e os horizontes fundamentais para nos manter inquietos e reflexivos sobre nosso papel na “produção do conhecimento”: a centralidade da sujeita e do sujeito que falam, o valor da etimologia, o enfretamento aos mitos sociais efabulados no processo de racismo e o situar-se como sujeita e sujeito político. Segundo Asante (2009, p.2):

A afrocentricidade é um paradigma baseado na ideia de que os povos africanos devem reafirmar o sentido de agência para atingir a sanidade. Durante os anos de 1960 um grupo de intelectuais afro-americanos inseriram os Estudos Negros nos departamentos das universidades, começando a formular maneiras originais de análise do conhecimento. Em muitos casos, estes novos modos foram denominados de conhecimento numa “perspectiva negra” como oposição ao que tem sido considerado “perspectiva branca”, da maior parte do conhecimento na academia americana.

No fim dos anos de 1970 Molefi Kete Asante começou a falar sobre a necessidade de uma orientação Afrocêntrica da informação. Na década seguinte, ele publicou o livro “Afrocentricidade: a teoria da mudança social”, que se tornou referência fundamental.

Outras pensadoras, tais como Lélia Gonzalez e Maria Lourdes Siqueira, também foram fundamentais para a formulação destas perguntas afrocênicas, que acadêmica, política e metodologicamente adotamos como bússola na construção deste trabalho. Gonzalez conclama ao deslocamento dos sujeitos do discurso, identificando, ali, um movimento dialético:

Vamos ser os sujeitos do nosso próprio discurso. O resto vem por acréscimo. Não é fácil, só na prática é que vai se percebendo e construindo a identidade, porque o que está colocado em questão também é justamente de uma identidade a ser construída, reconstruída, desconstruída, num processo dialético realmente muito rico. (Lélia GONZALEZ, p.2).

Maria Lourdes Siqueira (2006, p. 33), por sua vez, chama atenção para o fato de que:

O ser descendente de africanos e estar na universidade realiza uma opção de definir-se negro estando na universidade – os dois mundos se conflituam. Os conteúdos de que trata a Universidade são alheios ao “mundo negro” e o sistema cultural que dá base e sustentação a esse mundo é estudado na universidade como exploratório, é a realidade do “outro” “primitivo”, “o selvagem”, fora do eixo da referência científico/erudito definido pela hegemonia do mundo ocidental com seus princípios definidores de ciência. O papel a ser desempenhado no âmbito da Universidade por descendentes de africanos é, sobretudo, no sentido de construir com a sociedade brasileira uma sociedade que assuma seu multiculturalismo histórico, sua diversidade étnica, que lute pela construção de um saber diversificado e plural.

Desenvolvemos uma metodologia a partir do método afrocentrado, que impõe alguns caminhos: localizar a autora ou autor no tempo e espaço; buscar a origem dos termos e palavras, pois estes constituem a identificação e localização dos conceitos, que Molefi (2006) chama de “o valor da etimologia”; demonstrar explicitamente a exposição de deslocamentos, desorientações e descentramentos; determinar o alcance dos mitos sociais, tanto os centrais como os marginais, pois qualquer análise textual deve levar em consideração realidades concretas e experiências vividas; e desvelar a imaginação da autora ou autor, criando oportunidades para se situar em relação ao assunto (2006, p.3).

É a partir deste mapa cartográfico metodológico que guiarei este atlântico negro diaspórico, iniciando o processo de *afrocentralização*, de *demarcação*<sup>2</sup>.

*Plantando Axé!!!*

Neste movimento, promovi quatro escolhas acadêmicas, que também são políticas e teóricas: a primeira diz respeito ao lugar de fala da escrita, a segunda, à sua relação com o conhecimento e a terceira refere à forma de sua produção.

A primeira escolha que realizei foi assumir o *Ilú Aiyê*<sup>3</sup> como opção de *escrita localizada*, cujo pertencimento é ao mesmo tempo acadêmico e pessoal. Sou parte do que hora reflito, sem qualquer constrangimento nesta afirmação, uma vez que compreendo o conhecimento como localizado, um *lugar de fala* que despe para a leitura e ao leitor o corpo de quem escreve. Todo conhecimento, portanto, é um personagem, situado em determinado local e tempo. Tem cor, gênero, posição social e intencionalidades. Assim é esta tese. Assim é a compreensão de conhecimento pressuposto desta produção.

A segunda escolha foi a de assumir uma *escrita diaspórica*<sup>4</sup>, ou seja, a partir da *Amefricanização*<sup>5</sup> do conhecimento, cujo objetivo é repensarmos e recolocarmos a construção dos saberes a partir, não somente das subalternizadas e dos subalternizados (Gatary SPIVAK, 2014), mas, principalmente, do conhecimento produzido a partir de outras lógicas, dimensões sociais, epistemologias, que foram vilipendiadas e sufocadas pelo sistema colonial, capitalista e escravagista (Catherine WALSH, 2007; Lélia GONZALEZ, 1988).

---

<sup>2</sup> Quando uma pessoa traça uma fronteira cultural em torno de um espaço cultural particular num tempo humano, isto é denominado de demarcação. Isto pode ser feito através do anúncio de um determinado símbolo, da criação de laços especiais ou da menção de heroínas e heróis da história e cultura africana. (ASANTE, 2009, p.2)

<sup>3</sup> É uma expressão *Ioruba* que significa Terra da vida, terra sagrada.

<sup>4</sup> O trabalho constrói algumas categorias a partir, principalmente, do diálogo entre Molefi Asante e Lélia Gonzalez, no sentido da importância da centralidade do(a) negro, mas sem reproduzir a efabulação de uma África imaginada, bem como do pensar e construir a partir da resignificação dos povos africanos escravizados e sua reconstrução nas Américas. Portanto, entendo que a diáspora forja esses novos(velhos) sujeitos e seus processos de resignificação, apresentando sujeitos assentados no Iroko, mas fluídos pelo Atlântico negro. A diáspora não é apenas sinônimo da imigração à força, mas também uma redefinição identitária, ou seja, a construção de novas formas de ser, agir e pensar no mundo. Os castigos físicos e o sofrimento fizeram parte da vida de homens e mulheres escravizados. Mas as lutas diárias, os novos elos afetivos, os vínculos familiares também.

<sup>5</sup> Categoria desenvolvida por Lélia Gonzalez para aduzir novos elementos a uma categorização dos direitos humanos que possa ser apreensível em *pretuguês*.

No trabalho, construímos algumas categorias a partir, principalmente, do diálogo entre Molefi Asante e Lélia Gonzalez, no sentido da importância da centralidade do(a) negro, mas sem reproduzir a efabulação de uma África imaginada, bem como do pensar e construir a partir da ressignificação dos povos africanos escravizados e sua reconstrução nas Américas. Portanto, entendemos que a diáspora forja esses novos(velhos) sujeitos e seus processos de ressignificação, apresentando sujeitos assentados no Iroko, mas fluídos pelo Atlântico negro. A diáspora não é apenas sinônimo da imigração à força, mas também uma redefinição identitária, ou seja, a construção de novas formas de ser, agir e pensar no mundo. Os castigos físicos e o sofrimento fizeram parte da vida de homens e mulheres escravizados. Mas as lutas diárias, os novos elos afetivos, os vínculos familiares, também. Assim, fundamental o rompimento com a produção acadêmica hermética, impessoal, universal e objetificante, assim como importante reposicionar grandes pensadores e pensadoras negros<sup>6</sup> *ladino amefricanos*<sup>7</sup> nas produções acadêmicas na contemporaneidade.

Fundamental apontar que a dimensão epistemológica adotada neste artigo não é para uma adequação acadêmica decolonial. Partir de uma epistemologia diaspórica/filosofia afroperspectivista é antes de tudo deslocar a idéia decolonial<sup>8</sup> de possibilitar que o “Outro” subalternizado fale, para a ideia de que nós, negros e negras diaspóricos, somos quem investiga, somos sujeito e “objeto” de nossa própria investigação. Além disso, possibilita que reconheçamos a produção acadêmica e epistemológica diaspórica de muitos negros e negras não reconhecidos como intelectuais ou pensadores, pelo racismo. É romper com o epistemicídio (Sueli CARNEIRO, 2005). É trazer as sujeitas negras e os sujeitos negros para a realidade de resistência acadêmica e não como objetos-pensadores apropriados para construção de categorias acadêmicas. A afrocentricidade, bem como filosofias

---

<sup>6</sup> A centralização de pensadores e pensadoras negros, na construção teórica do trabalho, reflete-se também no deslocamento das normas de citação, o que leva a decisão político-acadêmica de nomeá-los e situá-los nas referências, para que possam ser conhecidos e posto nos seus lugares.

<sup>7</sup> Categoria pensada por Lélia Gonzalez e utilizada no trabalho em contraposição ao termo América latina, construído a partir da lógica eurocêntrica de Bonaparte.

<sup>8</sup> A crítica realizada nesta tese de maneira sensível aos discursos decoloniais é a ausência ou pouca análise crítica na construção teórica a partir dos sujeitos afrodiaspóricos, transatlânticos, nas elaborações e olhares latino-americanos. Importante destacar que há um ponto de concordância com as teorias decoloniais para análise racial e diaspórica proposta neste trabalho, a ideia de uma *colonialidade global*, ou seja, que a hierarquização étnico-racial das populações durante séculos de colonização, não desapareceram com o “fim” do colonialismo e a criação dos Estados nação, houve uma transição de um colonialismo moderno para um colonialismo global, que resignificou e sofisticou suas formas de opressão e exploração (Castro-Gomez; GROSGOUEL, 2007, p. 13). É ampliar a leitura de mundo.

africanas/afroperspectivistas e leituras diaspóricas formaram a estrutura ética e acadêmica deste trabalho.

A terceira escolha teórica que realizamos foi a de encampar uma *escrita compartilhada e coletiva*, ou seja, desenvolver uma escrita que rompe com o léxico acadêmico da impessoalidade, com a ideia de “pesquisador” sujeito-objeto (Achile MBEMBE, 2014) distante do “objeto” (sujeito), para me situar enquanto pesquisadora (sujeito-parte), mulher, que vive a religiosidade/espiritualidade de matriz africana, não apenas pela dimensão espiritual, mas pela dimensão de vida, de ser *mntú/ Geru maã*. O que significa dizer que não falo sozinha, pois minha fala é coletiva, é ancestral, é parte da luta e resistência de meus antepassados e dos presentes. É situada e está plantada no Terreiro junto com o Iroko<sup>9</sup>. “Eu sou porque nós somos; e uma vez que somos, então eu sou” (John MBITI apud Kwame GYERKE, 2002, p. 299).

Distanciando-me, portanto, da escrita formal ocidental, por posição política e teórica na compreensão de que não há neutralidade na ciência, no conhecimento, menos ainda na escrita, pois todo conhecimento é situado, no tempo, no espaço, no lugar de fala do sujeito político, é que escrevi esta tese em primeira pessoa do singular e do plural, porque falo enquanto parte, mulher negra com compromisso de luta com meu povo e reflito muitas vozes.

Esta escolha, de adotar uma metodologia afroperspectivista, vai ao encontro da análise promovida por Maria de Lourdes Siqueira (2006, p.35) sobre as formas de apreensão do real pela ciência:

Os modelos de construção de uma ciência positivista que centram o rigor científico sobre questões tais como: neutralidade, objetividade, separando o sujeito-pesquisador da posição de saber que ele escolheu para construir, não responde a complexidade do fenômeno que nos diz respeito, enquanto seres históricos, datados e situados, num contexto específico. Nossa busca se coloca numa perspectiva dialética na contribuição que ela tem a oferecer para uma dinâmica de apreensão do real e nosso propósito de busca e reencontro de nossa historicidade.

Afinal, como analisa Wanderson Flor (2012, p. 80).

---

<sup>9</sup> Árvore sagrada que simboliza a ligação do presente com o passado, dos mais novos com os mais velhos, do conhecimento presente com a ancestralidade.

Com esse fenômeno, observamos uma colonização da produção filosófica, que não deixa criar métodos (ou utilizar os métodos usualmente já utilizados fora do contexto eurocêntrico) e apenas aplica os modos teóricos de pensar em problemas ou já pensados pelo eixo Europa-Estados Unidos ou então nos problemas locais de outras regiões – desde a perspectiva eurocêntrica. Este processo enfraquece a criatividade vinda da própria experiência de outros lugares que não aparecem como nucleares para a produção do conhecimento e da filosofia, além de invisibilizar a rica e multifacetada produção de pensamento filosófico fora do citado eixo. Uma filosofia descolonizada estaria comprometida em pensar não apenas o local, mas desde o local, pensando estratégias que, atentas ao modo eurocêntrico de produzir conhecimento e filosofia, e teriam as filosofias produzidas na Europa e nos EUA como apenas algumas dentre outras formas de produzir a filosofia, o que ampliaria o aspecto da discussão sobre modos de produção filosófica.

Tendo como intenção semear inquietudes na leitura linear, branca, asséptica e ahistórica sobre a história de participação político jurídica negra na conformação de direitos no Brasil.

Semeiei as bases conceituais e teóricas do trabalho, entendendo a encruzilhada ou “encruza” como lugar central na resistência e (re)ssemantização do direito, espaço espiritual, mas, também, político. Partindo da utopia da ousadia, tratei a encruza como horizonte para a compreensão do direito e da justiça, a partir da experiência e dos processos de luta dos povos diaspóricos no Brasil. Enfoquei a construção e conceituação de uma epistemologia afro-diaspórica, tendo como referência fundamental Lélia Gonzalez.

Por fim relacionei o processo de luta e a construção de direitos e epistemologias importantes na luta e resistência afrodiaspórica no Brasil, na resemantização da Justiça, dos Direitos Humanos e do sujeito de direitos.

## 1. DANDO BORI NO DIREITO ACHADO NA RUA: A INICIAÇÃO NA COSMOLOGIA AFRO-DIASPÓRICA

A realidade constrói categorias teóricas e nos impele a pensar criticamente o lugar onde estamos, esta intimação veio em Manaus, no Estado do Amazonas, quando foi criado o espaço de interlocução e reconhecimento evidenciadores da realidade político-jurídica por Povos de Santo, diante de graves situações de violência.

A experiência vivenciada em Manaus, de 2013 a 2014, iniciou quando de uma série de homicídios de pais de Santo na cidade, que mobilizou a comunidade de santo e forjou uma audiência pública na Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM), momento em que foi constituído um Grupo de trabalho para os Povos de Santo. As principais temáticas debatidas foram direitos sociais, com diálogo estreito com a Prefeitura de Manaus, que constituiu um Conselho Municipal sobre Povos e comunidades negras tradicionais, para viabilizar, em parceria com o Governo do Estado, a cartografia social dos terreiros e espaços negros culturais na cidade, e, conseqüentemente, a realização de cadastro destes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O cadastro viabilizou acesso a políticas de assistência social, como Bolsa família, imunidade tributária quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), acesso a tarifas sociais de luz e saneamento básico.

Outra dimensão importante foi o Direito à segurança pública e acesso à justiça, visto o aumento dos casos de intolerância religiosa na cidade, que eram descaracterizados pelas agências de política como briga de vizinhos ou outra contravenção penal, o que fazia aumentar os conflitos, chegando a resultar em vias de fato grave e homicídios. Foi realizado junto ao Governo do Estado cursos de aperfeiçoamento das agências de polícia, para compreensão da dinâmica do racismo nos casos de intolerância religiosa. Importante destacar que os cursos foram ministrados pelo próprio Povo de Santo, invertendo o lugar de fala e de hierarquia do saber. A resemantização do conceito de direito, segurança pública e justiça, pela lente dos ofendidos.

A grande contribuição deste movimento foi a construção junto à Procuradoria da República no Amazonas do conceito e reconhecimento dos povos de santo como Povos e comunidades tradicionais, que forjou duas Recomendações no Inquérito Civil nº. 1.13.000.000439/2014-32 (Anexo I e II), ou seja, reconhecer-se como sujeitos de direitos dentro de uma categoria de proteção jurídica “Povos e comunidades tradicionais” e a partir daí reivindicar o seu reconhecimento perante o poder público (Judiciário e Executivo). Este processo de luta e resistência dos Povos de Santo em Manaus foi o principal motivador na escrita do projeto de tese, no sentido de reconhecer

e deslocar o lugar de subalternidade e alijamento político social desses povos, para a justiça de Xangô, que visibiliza seus atores e os coloca como construtores da Justiça, do Direito e das políticas públicas.

Importante destacar que chamo de vivências as experiências acima, e não como estudo de caso comparativo, pois são realidades distintas, com processos históricos, político e sociais distintos, os quais, por opção política, inferi que seria melhor chamar de vivências, para evitar equívocos comparativos e redutores da realidade complexa do Povo de Santo no Brasil.

Esta vivência em Manaus me fez. Como pesquisadora do grupo O Direito Achado na Rua, refletir sobre a necessidade de enegrecer o olhar das bases teóricas críticas deste grupo, a partir desta realidade tão rica. Desta forma, dar bori no Direito Achado na Rua significa prepará-lo, espiritualmente, para sua iniciação no Terreiro da construção de direitos afro-diaspóricos.

Iniciamos conhecendo o campo teórico, para melhor compreensão e análise crítica. Desde a década de sessenta do século XX vivenciamos olhares críticos no campo jurídico, assim como nos demais âmbitos sociais e teóricos, razão pela qual, inúmeros grupos de pesquisa em Faculdades de Direito começaram a surgir.

Reflexo das discussões políticas e acadêmicas da época, o olhar marxista se apresentava como chave central para a análise da realidade. Contudo, com o avanço das reflexões no campo teórico, foi sendo percebida a necessidade de ampliação da lente de análise para, assim, conseguir captar outros fatores estruturantes na engenharia social das desigualdades.

A crise humanitária e político-social vivida pelo Brasil no final da década de 1969, do século XX, reflexo das críticas aos paradigmas ocidentais, de reorientação ética centralizada na matriz positivista e reducionista do Direito, para a construção de uma ética fundada na legitimidade, para além da forma, fez nascer diversos grupos críticos ao Direito, derivada em geral da crítica marxista, dentre eles, o grupo de pesquisa O Direito Achado na Rua, cuja voz mais eloquente tem sido Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Junior. Iniciaremos construindo as bases desse olhar crítico e o ponto de convergência com a presente tese.

Em 1978 o então professor Roberto Lyra Filho organizou uma sofisticada reflexão crítica ao positivismo jurídico “Para um paradigma sem dogmas”, posteriormente intitulado “O que é o Direito”, que iniciou uma catarse de reflexões críticas aos modelos antitéticos do juspositivismo empirista e do jusnaturalismo

metafísico, para a reconstrução da possibilidade de um Direito como legítima organização social da liberdade (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 44; LYRA FILHO, 1999, p. 86), ou seja, do Direito como “positivação da liberdade conscientizada e conquista nas lutas sociais e fórmula dos princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda” (ibid., p. 86), como instrumento móvel pela sua gênese social e plural e pela sua finalidade de justiça social:

Nunca se pode aferir a Justiça em abstrato e, sim, concretamente, pois as quotas de libertação acham-se no processo histórico; são o que nele se revela à vanguarda (às classes sociais e grupos ascendentes). O aspecto jurídico do processo é o que delinea a forma positivada, alcance próprio dos princípios da práxis social justa e do controle social legítimo, com a indicação das normas em que ele venha a se organizar, no modelo atualizado e vanguardeiro de organização social da liberdade. (ibid., p. 86).

A ilusão da lei como expressão da vontade geral pode ser outra chave para compreensão do equívoco de comutação de Direito como Lei, ou seja, se compreendemos que Direito é lei, pois pressupomos que toda lei é legítima, sem contradição e visa o bem de todos, por que compreender Direito como algo distinto de lei? Não faz sentido distinguirmos se nos mantivermos no pesadelo da imaculabilidade jurídica. Contudo, precisamos ir além e refletir sobre a efabulação do contrato social, da procuração dada ao Estado para manutenção das desigualdades sociais e concentração de poder sob o véu da proteção do bem comum e da garantia de todos.

Partindo, portanto da dialética do Direito, proposta por Lyra Filho e pelas pesquisas realizadas no âmbito do Direito Achado na Rua, da liberdade e das pressões sociais e coletivas que emergem da sociedade civil como contra-semântica, contracultura e espaço de construção legítima do Direito, transformando-se em opção jurídica indeclinável, é que delineamos o caminho deste artigo.

Propomos, em consonância com as bases de O Direito Achado na Rua, um Direito sem dogmas, compreendendo-o, usando as palavras de Lyra Filho (ibid., p.10), não como castrado, morto e embalsamado, situado no necrotério de uma pseudociência, chamada Dogmática, para revelar-se como legítima expressão da liberdade, como práxis libertadora e de Direito como Justiça (social).

A Justiça se identifica, enquanto substância atualizada do Direito, isto é, na quota de libertação alcançada, em perspectiva progressista, ao nível histórico presente. Nunca se pode aferir a Justiça em abstrato e, sim, concretamente, pois as quotas de libertação acham-se no processo histórico; são no que nele se revela a vanguarda (às classes e grupos ascendentes). O aspecto jurídico do processo é o que delinea a forma positivada, alcance próprio dos princípios da práxis social justa e do controle social legítimo, com a indicação das normas em que ele venha a se organizar, no modelo atualizado e vanguardeiro de organização social da liberdade. (ibid., p. 87).

Nosso pressuposto, emprestado desta revolução teórica, é a compreensão do Direito como “positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais”, como ação transformadora, como ensina Marilena Chauí, enquanto processo histórico que forja práticas políticas novas, apontando para a dimensão instituinte dos espaços sociais instaurados pelos movimentos sociais e aludindo à capacidade de constituir direitos em decorrência de processos sociais novos que eles passaram a desenvolver.

A dialética proposta por Lyra Filho como lente para compreensão do fenômeno jurídico se faz aliada à concepção filosófica sustentada por Marilena Chauí de que é necessário abrir o Direito para a História, pois isso leva a construção de uma política transformadora, de uma ação transformadora. Pensar o Direito para além dos seus dogmas, mas fincado na realidade histórica, presente das lutas para transformação social justa.

Os novos movimentos sociais fortalecidos durante o processo de luta democrática, mais precisamente durante a década de 1970 do século XX<sup>10</sup>, revelam práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos, a partir de processos sociais novos, revelando novos atores e atrizes no cenário político, capazes de criar Direitos, não só no âmbito teórico, mas também de novas institucionalidades (SILVA apud SOUSA JUNIOR, ibid., p.45).

---

<sup>10</sup> Movimentos operários, populares, sociais, políticos, com diversas frentes, principalmente com objetivo de garantir e ressemantizar Direitos, sobretudo em função da necessidade de construção de um Estado democrático, respeitador dos Direitos humanos e sociais, violados durante esse período.

Importante destacar a emergência desses novos sujeitos coletivos ou novos movimentos sociais<sup>11</sup>, que posteriormente chamaremos de Sujeitos coletivos de Direito, a partir da visão crítica de *O Direito Achado na Rua*, visto que a semântica se altera quando realizada a partir de outros olhares e processos históricos, como o da experiência em Manaus com os Povos de Santo.

Os novos sujeitos coletivos de direitos podem ser vistos como indicadores de novas identidades coletivas que nascem no reconhecimento de sujeitos com interesses comuns, herdeiros de realidades histórico-sociais semelhantes e imbuídos de desejo de transformação em busca dos seus direitos. Eder Sader salienta que a construção dessa identidade coletiva passa pela compreensão da negação de Direitos a esses grupos, consequentemente, os mobiliza a busca-los, a conquista-los:

A emergência desses novos sujeitos coletivos de Direitos nos convida a refletir sobre a quebra do monopólio da construção do Direito, a partir das lutas sociais, ou seja, repensar o lugar inatingível de construção do Direito, historicamente, encastelado nas masmorras do positivismo jurídico e distante da realidade, enfabulado num dogmático conto de fadas. A rua, o chão da fábrica, o chão de terra e a encruzilhada passam a constituir-se em lugar possível e real de realização de Direitos, a designação jurídica destas práticas sociais e os direitos novos que elas enunciam (SOUZA JUNIOR, *ibid.*, p. 47).

Poderiam perguntar, mas essa concepção de sujeitos coletivos de direitos não é engessada? Sujeitos coletivos de luta, não poderia ser uma expressão mais contemporânea e mais ampla? Insisto em construí no campo do direito, sem deixar de lado o sentido das reflexões, o que elas trazem de estruturante para a compreensão do processo de luta na construção de um projeto popular de sociedade, do qual me coloco como sujeito parte, contudo, a opção em construir críticas a partir de dentro da ciência do direito com instrumentais estranhos a este tem a intenção de promoção de catarse epistemológica das bases frágeis e elitistas da construção do Direito.

Pensar a partir do sujeito coletivo de direitos rompe com a lógica Moderna do indivíduo isolado, com a concepção burguesa da subjetividade pautada na individualidade como único epicentro para concretização da liberdade, bem como com a

---

<sup>11</sup> Adotaremos neste trabalho a denominação *Novos Sujeitos Coletivos de Direitos*, uma vez que há uma diversidade de estruturas organizacionais na luta por direitos, que diferem da estrutura dos movimentos sociais categoria sociológica peculiar, bem como por nos parecer mais adequado a contemporaneidade. Então, por considerar a nomenclatura acima mais abrangente, adotá-la-emos.

ideia do sujeito como consciência individual soberana, para constituir uma identidade coletiva e descentralizada, uma identidade social, que embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização que tudo comanda de forma isolada e centralizada.

A construção da identidade se faz de maneira coletiva, dialogada e vivida na prática reivindicatória de Direitos, pois não é apenas a junção de individualidades com vistas a realização de determinado fim, mas a composição a partir de individualidades comuns, conformando uma identidade coletiva diante da necessidade de resistência, de luta e de conquista de Direitos.

Assim são as experiências vividas em Manaus, a partir da reivindicação de um grupo de religiosos de matriz africana na cidade – sem nenhuma estrutura organizativa – reconheceram-se como povos e comunidades tradicionais de matriz africana, que se desenha quando do uso político resignificado de instrumentos públicos, para garantia de direitos, ou seja, a identidade coletiva não cedeu diante do engessamento dos instrumentos públicos que determinaram a forma de organização aceita pelo Estado<sup>12</sup>.

Essa construção teórica abriu para o pensamento jurídico crítico novas perspectivas paradigmáticas, principalmente quando refletimos sobre a legitimidade no âmbito da teoria da justiça, na compreensão do Direito como sendo reflexo das lutas e reivindicações sociais desses sujeitos coletivos de direitos, deslocando, conseqüentemente, o monopólio da sua produção abrangendo para o reconhecimento de outros *locus* de construção e realização do mesmo, num novo modo de produção do social, do político e do jurídico.

Pensar, portanto, a categoria sujeito coletivo de direitos é pressupor criação de Direitos, liberdade como autonomia, cidadania ativa com a participação direta no espaço da decisão política e a rua como lugar da poética real e mística de construção do Direito, de “dar a si mesmos a lei” (CHAUI apud SOUSA JUNIOR, *ibid.*, p. 50), ou como um “processo de libertação permanente”:

O Direito Achado na Rua configura-se, desta forma, como um projeto de vida, acadêmico, político e social forjado na luta social, na ocupação da rua, a construção de direitos e a visibilização de velhos e/ou novos sujeitos coletivos de Direitos. Pensa o

---

<sup>12</sup> A Lei nº 70 disciplina todo o procedimento que deve ser seguido para reconhecimento dos Territórios Negros, a constituição de uma Associação Comunitária, inclusive porque o território coletivo é registrado no nome da Associação, é imprescindível para iniciar o processo, por exemplo, o que poderia demonstrar um engessamento da atuação dos movimentos sociais de luta pela terra, são ressignificados de acordo com a realidade social e política.

Direito como consciência da liberdade e a partir da construção das lutas e resistências sociais (SOUZA JUNIOR, 2011, p. 188).

Vamos usar as lentes do debate racial, dar um Bori no Direito Achado na Rua, iniciando-o na cosmologia afro-diaspórica? Refletir sobre a construção da ideia de justiça e direito a partir da dimensão racial é fundamental para construir uma sociedade antirracista, bem como um judiciário que reconheça o papel histórico que sempre teve na manutenção das opressões raciais, e como se reconstruir como promotor da igualdade racial.

A construção da ideia de inferioridade pela cor da pele é reflexo da construção da categoria raça como instrumento de fomento das desigualdades. Base fundante do estado moderno e de todo processo liberal escravocrata que, conseqüentemente, vai ter no sistema jurídico um fiel instrumento para construção e perpetuação das elites sob retóricas sociais e de liberdade.

Importante também refletirmos sobre como o sistema jurídico brasileiro tem sido confrontado, não só no âmbito jurisdicional, mas principalmente nos instrumentos colonizadores e de opressão reproduzidos pelas suas casas grandes.

Num instante em que a (anti)Democracia passou a ser promessa de campanha, fundamental que reflitamos o Direito e a Constituição sob outras bases, sob a base da legítima organização social da liberdade afro-diaspórica e antirracista.

## **2. O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA**

Para a mitologia Iorubá a encruzilhada é um lugar sagrado, pois é onde vive Exu, orixá da comunicação entre *Orun* e *Aiyê*, aquele que media junto a Oxalá, o primeiro a ser saudado e agradado. A encruzilhada é o fluxo, é o lar, é o lugar da prosperidade, da multiplicidade de caminhos, é a riqueza ancestral da cosmologia Iorubá. Apresenta-se como o lugar sagrado.

A encruzilhada na perspectiva deste trabalho vibra a sacralidade e o místico da encruza na leitura diaspórica dos processos de resistência e construção da justiça, marcadas durante o período colonial/racistas, para pensar outro projeto político de Direito. Mas também é lida como o lugar real das possibilidades de caminhos, como categoria jurídica de construção da justiça.

O racismo, o colonialismo e a colonialidade marcaram (e marcam) nossas peles, nossa subjetividade, nossa história e nosso tempo, ressignificada pelos novos instrumentos de opressão, mantém o assombro e a vigência de um projeto de dominação

nas múltiplas dimensões da nossa existência. Mas, como crentes de um poder supremo, cuja ancestralidade erige colegiado de sabedoria, colonialidade/racismo/colonialismo emergem, em nossos corpos, não como algemas, mas como demanda a ser vencida, cabendo-nos nos perguntarmos, como queremos ultrapassá-la e com quais instrumentos? Nas margens do novo mundo os campos de batalha são também campos de mandinga (RUFINO, 2018, p. 72).

“A liberdade não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto” (LYRA FILHO apud SOUZA JUNIOR, idem, p.188). “E se ela não existe em si, o Direito é comumente a sua expressão, porque ele é a sua afirmação histórico-social que acompanha a conscientização de liberdades antes não pensadas” e de “contradições entre as liberdades estabelecidas”.

O Direito, como ensina Lyra Filho, não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. “Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”, para “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade” (LYRA FILHO apud SOUZA JUNIOR, idem, p.189).

A Encruzilhada é o ponto cartográfico, por excelência da rua, da orientação espacial dos sujeitos no espaço público. Desta forma precisa ser pensada como possibilidades de caminhos, como início e não como fim do mesmo, como algo sem saída, como é de costume compreendê-la. A Encruzilhada é um lugar do sagrado e do profano, habitat de Exu, orixá dos caminhos, sem o qual nada acontece no Candomblé. Sem a sua benção e sem o qual nenhum diálogo entre o *Órum e Ayiê*<sup>13</sup> acontece.

A encruzilhada como território, como sagrado, como epistemologia, como resistência, como tesouro achado (reliquia) cosmológico de múltiplos caminhos, contradizendo o binarismo da racionalidade modernidade ocidental, pois a encruzilhada é múltipla. A pluriversalidade (RAMOSE, 2011) da encruzilhada opera praticando rasuras e ressignificações conceituais, pois rompe com a pureza dos cursos únicos, com a linearidade do imaginário do caminho.

A negação colonial/racista da encruzilhada como lugar, como o espaço do “E agora?”, como o ponto de onde não se tem saída, revela a denegação da possibilidade de múltiplos horizontes, numa reafirmação dogmática e de engessamento da vida na teia

---

<sup>13</sup> *Orum* é o mundo onde vivem os orixás e ancestrais, não se confunde com a dimensão de céu, como o é para os cristãos. E *Ayiê* é o mundo onde os seres humanos vivem. São mundos em espaços e tempos distintos, mas sem uma lógica de superioridade de um em relação ao outro. São contínuos.

epistemológica da racionalidade ocidental. E o faz, porque a encruza é uma zona de múltiplos saberes se atravessando, dialogando e se transformando.

O *loci enunciativo* da encruzilhada nos insta a refletir, a partir do deslocamento da nossa existência, qual ética conduz nossas ações frente à Justiça? Sob qual ética se assenta nossas narrativas? Como a Jurisdição pode decidir sobre uma ética que estruturalmente é negada pela sua ontologia colonial/racista?

A encruza é o território da vida, da luta e da concretização de um projeto de sociedade desenhado e refletido pelo processo de redemocratização do Estado brasileiro. A encruza como o lugar mítico das infindáveis possibilidades e aberturas de construção do direito. A encruza como a morada de Exu, senhor de todas as possibilidades, daquele que vadeia além dos limites da racionalidade moderna ocidental.

A encruza como a fresta epistemológica anti-racista de reconstrução dos palácios da justiça. A encruza como o lugar do cruzo entre as perspectivas historicamente subalternizadas, mas também do olhar institucionalizado pelo ocidente, lugar da diversidade de experiências e práticas de saber infinitamente mais amplas que aquilo que se autoriza pela narrativa dominante (RUFINO, 2018, p. 75).

A encruza como paleta de raças e etnias que guerreiam todos os dias para ver concretizados os fundamentos deste Estado, ver concretizados o Estatuto da Igualdade Racial, ver concretizados a abolição da sociedade escravocrata e colonial. A encruza como nascente da utopia da ousadia que subverte o binarismo da modernidade para a pluriversalidade da existência. A encruza como a transgressão, onde todas as opções se atravessam, dialogam, encontram-se e se contaminam;

A *Encruza*, num bom *pretoguês*, é construída neste trabalho como o lugar da utopia, do encontro do atlântico negro e suas lutas diaspórica. O direito achado na encruza, *lócus* aberto para onde confluem muitas gramáticas simultâneas, reivindica essa possibilidade de conjugar a(s) justiça(s) no plural.

O Direito Achado na Encruza se propõe a pensar o Direito e a justiça para além do positivismo legal, da dogmática jurídica e do sistema colonizador e de manutenção dos privilégios sociais e políticos, ou seja, propõe-se a pensar o Direito de maneira mais complexa e mais próxima a realidade social e de luta brasileiras, a partir do *loci enunciativo* da diáspora africana.

Assim, como temos dialogado criticamente com os pensamentos decoloniais, sem desconsiderar e fundamentar suas bases epistemológicas importantes para a luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos,

importante refletirmos criticamente também as contribuições e limitações de O Direito Achado na Rua, razão pela qual inclusive tivemos a necessidade de enegrecê-lo, para buscando nas bases de uma sociologia engajada e militante (LYRA FILHO; Guerreiro RAMOS, 2002; 1981), deslocar a agência (corpo-geopolítica) e as frestas da margem colonial (loci enunciativo), para avançarmos nas contribuições deste grupo de pesquisa.

O Direito Achado na Rua, como afirma o professor José Geraldo (SOUZA JUNIOR, 2018, p. 3), enquanto compreensão teórico-político do jurídico pode se inscrever nessa categoria de prática democrática de ampliação da cidadania e dos direitos e são inúmeros os registros de inscrição nos repertórios normativos de novas categorias que emergem do processo de reconhecimento do processo social instituinte de novas juridicidades.

A compreensão do jurídico e do direito a partir das instituições jurídicas brasileiras, herdeiras ilegítimas de um sistema eugênico romano-germânico, equivocadamente constrói como contraposição ideológica, ética e epistemológica, inclusive, enquanto categoria de insegurança jurídica, outros lugares de enunciação e de construção da justiça.

A reação de insegurança do judiciário quando questionado sobre os lugares de dizer o direito, bem como das concepções de direito construídas nas frestas da margem, ressalta o ego ferido da enfabulação da superioridade civilizacional moderna/colonial, ou seja, desloca a esfera de poder “do dizer o direito”, o qual foi construído sobre vários mecanismos ficcionais de segurança e legitimidade, com narrativas heroicas das origens e dos propósitos das instituições modernas, com sujeitos determinados pela estrutura colonial, ou seja, racista. Sente-se abalado e inseguro quando o questionam sobre esse senso de legitimidade no qual a colonialidade/modernidade/racismo fundamentam as instituições modernas.

Não aceitam que o ex-colonizado/subalternizado se coloque como um questionador e potencial agente, lugar notavelmente diferente da posição esperada e construída para eles, enquanto entidades sub-humanas dóceis (MALDONADO-TORRES, 2018, p. 33). Espera-se somente que o ex-colonizado/colonizado seja tão dócil quanto grato, não podem, portanto, sair do seu lugar petrificado de escravos, inferiores e infantilizados.

Talvez por reivindicarmos o Direito e a Justiça para além da norma, que o Ministro do STF Gilmar Mendes<sup>14</sup> quando do seu pronunciamento no julgamento da ADI 5394, no dia 22 de março do corrente ano (2018), referiu-se a esta concepção como um *Direito Achado em Uganda*<sup>15</sup>. Encastelar o Direito em masmorras legais é reforçar a fantasia dogmática do direito, mantendo-o sob a proteção colonial/moderna das narrativas heroicas das instituições modernas.

Pensar o direito, para nós, que temos como utopia um estado antirracista e de projeto popular, é pensar que é fundamental que ele seja a expressão da legítima organização social da liberdade, como afirmava Lyra Filho. É pensar o Direito também a partir de outras epistemes, como a partir de uma epistemologia diaspórica, em que o “munda da vida” aparece para dialogar com o direito moderno e reconstruir bases, destruídas pelo epistemicídio, quando da negação do processo civilizatório africano e a diáspora. (Sérgio SÃO BERNARDO, 2016).

Por esta razão que pensamos a partir de O Direito Achado na Encruza, para delimitar, não só a dimensão cosmológica, fundamental na constituição política do sujeito-cidadão afro-diaspórico, mas também para demarcação do olhar transatlântico das lutas e resistências negras forjadas na encruza dos direitos e das justiças.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS: “Direito Achado Na Encruza” - caminhos abertos, múltiplos olhares e possibilidades utópicas.**

Sem a pretensão de conclusão, ao contrário, construí uma síntese de inquietação e possíveis vértices da encruzilhada a serem percorridos, pois o presente trabalho teve por objetivo lançar outros olhares sobre o Direito, sobre a justiça, pincelando melanina e ancestralidade como elementos de compreensão da realidade jurisdicional, para refletir sobre a branquitude/racismo da prestação jurisdicional brasileira.

Usar as lentes do debate racial, dar um Bori no Direito Achado na Rua, iniciando-o na cosmologia afro-adispórica nos leva a fazer uma leitura racializada sobre a importância da Constituição como marco na conquista de direitos da população negra brasileira. Assim, refletir sobre a construção da ideia de justiça e

---

<sup>14</sup> Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1wjw5cBkx7I&t=169s>

<sup>15</sup> Luciana RAMOS. Artigo “O Direito Achado em Uganda: justiça diaspórica e combate ao racismo jurisdicional”, publicado dia 11 de abril de 2018 no sítio eletrônico: <http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br>

direito a partir da dimensão racial é fundamental para construir uma sociedade antirracista, bem como um judiciário que reconheça o papel histórico que sempre teve na manutenção das opressões raciais, e como se reconstruir como promotor da igualdade racial.

O Terreiro como África Reterritorializada e as estratégias de luta e mobilização por direitos são forma de recolocação dos terreiros na dinâmica social, pois a comunicação e o não engessamento das identidades propiciam o diálogo que acolhe as diferenças, num trânsito entre presente e passado, passado e presente, velhas e novas tecnologias de saber e construir justiça. A luta por direitos não é uma inovação, mas se apresenta na contemporaneidade como um dos principais instrumentos de recolocação dos terreiros na dinâmica social, na realização de políticas públicas e na efetivação do direito constitucional de liberdade de crença e culto.

A *Encruza* é uma construção epistemológica, do lugar onde há os embates na resemantização dos direitos, o habitat, onde o *habitus* jurídico é convocado a enegrecer-se, para construção de equidades jurisdicionais e respostas mais adequadas para concretização da razão de ser do estado democrático de direito brasileiro.

O Direito Achado na Encruza se propõe a pensar o Direito e a justiça para além do positivismo legal, da dogmática jurídica e do sistema colonizador e de manutenção dos privilégios sociais e políticos, ou seja, propõe-se a pensar o Direito de maneira mais complexa a partir do loci enunciativo da diáspora africana.

O Direito Achado na Encruza compreende a ressemantização da justiça por meio das lutas e resistências sociais no impulso de concretização das veias abertas da Constituição cidadã e da liberdade, no movimento transatlântico dos diálogos, resistências e construção epistemológica das agências negras.

Pensar o direito, portanto, com as lentes da utopia de um estado antirracista e de projeto popular, é fundamental que ele seja a expressão da legítima organização social da liberdade, como afirmava Lyra Filho.

## REFERÊNCIAS

- ASANTE, Molefi. **Afrocentricidade**. Trad. Renato Nogueira. 2014. Disponível em: <<http://www.asante.net/articles/1/afrocentricity/>>. Acesso em: 11 de março de 2019.
- AYALA, Ana Gilma. **Amuletos y santos em el Atrato**. . Medellín: Mundo libro, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não ser como fundamento do ser.** 339 f. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – USP, São Paulo, 2005.

GYERKE, KWAME. *Person and Community in African thought*. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). **The African Philosophy Reader**. New York: Routledge, 2002, p. 297-312. Tradução para uso didático por Thiago Augusto de Araújo Faria.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./ jun. 1988. p. 69 a 82.

\_\_\_\_\_. **A democracia racial**: uma militância. Entrevista à Revista SEAF, republicada na revista UAPÊ, Revista de Cultura, n. 2 – “Em cantos do Brasil”. Rio de Janeiro.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

\_\_\_\_\_. **Necropolítica**. Espanha: Melusina, 2006.

NASCIMENTO, Wanderson Flor. Sobre os candomblés como modo de vida: imagens filosóficas entre Áfricas e Brasis. **Revista Ensaios filosóficos**, v. XIII, ago. 2016. p. 153 a 170.

OLIVEIRA, Eduardo. **A ancestralidade na encruzilhada**. Cruz das Almas: Gráfica Popular: PROPAAE-UFRB, 2007.

RAMOS, Luciana de Souza. **O Direito Achado em Uganda: justiça diaspórica e combate ao racismo jurisdicional**. Artigo publicado na Revista on line Instituto Humanitas Unisinos, 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/577807-o-direito-achado-em-uganda-justica-diasporica-e-combate-ao-racismo-jurisdicional>. Acesso em 11 de março de 2019.

SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio. **Xangô e Thémis**: identidade racial e direito à diferença. 165 f. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SIQUEIRA, Maria de Lourdes. **SIYAVUMA**. São Luiz/MA: Editora independente, 2006.

SOUSA, Boaventura e Marilena Chaui. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.